



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DR. GRILLO (SOLIDARIEDADE/MG)

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014
(Do Sr. Dr. Grillo)

“Altera a Lei 9.503 de 2007, Código de Trânsito Brasileiro,
para estabelecer a obrigatoriedade de uso de equipamento
sensor sinalizador veicular anticollisão”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.

.....

VIII – equipamento sensor sinalizador veicular anticollisão.

.....

§ 7º A exigência estabelecida no inciso VIII será progressivamente
incorporada aos novos projetos de automóveis e dos veículos deles derivados,
fabricados, importados, montados ou encarroçados, a partir do primeiro ano após a
definição, pelo Contran, das especificações técnicas pertinentes e do respectivo
cronograma de implantação, e a partir do quinto ano, após esta definição, para os
demais automóveis zero quilômetro de modelos ou projetos já existentes e veículos
deles derivados.

§ 8º A exigência estabelecida no inciso VIII não se aplica aos
veículos destinados à exportação.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO DR. GRILO (SOLIDARIEDADE/MG)

JUSTIFICATIVA

A violência no trânsito brasileiro aumenta a cada ano, sendo que o número de mortes em acidentes de trânsito com motos no Brasil aumentou 263,5% em 10 anos, segundo dados do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), criado pelo Ministério da Saúde. Em 2011, foram 11.268 mortes no país, contra 3.100 usuários de motos mortos em 2001.

Assim, o salto no número de vítimas fatais em acidentes com motos é bem maior que o aumento do número de mortos por acidentes de trânsito em geral, que envolve carros, motos, caminhões, ônibus, pedestres. Em 2011, foram 42.425 mortes contra 30.524 registradas em 2001 – alta de 39%.

Não há dúvida de que está em curso no Brasil um processo de conscientização em torno da importância da segurança dos veículos, de forma a reduzir o número de mortos por acidentes de trânsito.

O Código de Trânsito Brasileiro dispõe que são equipamentos obrigatórios o cinto de segurança, o encosto de cabeça, e o airbag frontal, dentre outros.

Não obstante, é necessário impulsionar o processo rumo à conquista definitiva de um padrão de segurança veicular capaz de reduzir os elevados índices de acidentes de trânsito e suas lamentáveis consequências para a sociedade brasileira.

É o que fazemos por meio da presente iniciativa destinada a alterar a legislação de trânsito para incluir o sensor sinalizador veicular anticolisão como novo item de segurança obrigatório nos veículos automotores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO DR. GRILO (SOLIDARIEDADE/MG)

O sensor sinalizador veicular anticolisão constitui-se de dois dispositivos sensores, sendo um deles para detectar a presença de um corpo humano, e outro para detectar a presença de motocicletas e outros veículos automotores.

O sensor deve ser instalado no espelho retrovisor do veículo, indicando as situações de risco ao condutor do veículo, alertando o condutor sobre a existência de pessoas, motocicletas e veículos nas zonas denominadas “pontos cegos”.

Tal medida visa diminuir o número de vítimas fatais em acidentes de trânsito que envolvem pedestres e motocicletas. Desta forma, estaremos salvando vidas e contribuindo para que o trânsito no Brasil seja menos violento.

Assim, a presente iniciativa tem por objetivo tornar obrigatória a utilização de sensor sinalizar veicular anticolisão, a fim de reduzir o número de vítimas do trânsito.

Dessa forma, em face do caráter social de que reveste a presente proposta, com o apoio dos Nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de Julho de 2.014.

DR. GRILO

Deputado Federal - Solidariedade/MG